

SEI-GDF nº 459/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (86998449), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 183/2022 - SEMA/GAB/AJL (99596666) de segunda instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor R\$ 37.572,00 (trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais) e APREENSÃO dos espécimes e equipamentos, conforme Termos de Apreensão nºs 00411/2022 (82348026) e 00418/2022 (82348035), com fulcro no art. 60 da Lei distrital nº 41/1989, pela conduta: "Praticar atos de abuso/crueldade contra galináceos. Manter animais em lugares anti-higiênicos, que lhes impeçam a respiração, movimento e os privem de ar e luz. Mutilar galináceos por meio do corte de esporas, brincos e barbela. No local foram encontrados 31 (trinta e um) galináceos em situação de maus tratos. No mesmo ambiente foram encontrados petrechos (biqueiras, buchas) utilizados para treinamento de animais em combate.

Sugere-se ao órgão ambiental, o monitoramento do autuado e das ações na Federação Nacional do Culto Afro Brasileiro- FENACAB de nome fantasia: VIVA Brasil, CNPJ: 14.443.014/0001-09 no DF, no que tange a emissão de supostas permissões para a atividade de "criador de animais, aves, aves combatentes Mura Brasileiro e outros" (anexo à defesa-101639653), pois, a modalidade não condiz com a prática certificada na "habilitação de criador de animais", de acordo com a análise em tela, e é descrita neste processo e em outras jurisprudências, como clara infração de maus-tratos a animais. Notifique-se, Publique-se. Brasília, 30 de agosto de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001407/2022-85. INTERESSADO: Quintal das 400 Bar e Lanchonete EIRELI. PROCURADOR: Júlio Cesar Guimarães Furtado. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9344/2022. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos - FAPE/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de interdição e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecimento e negar provimento ao presente recurso, consoante a Decisão SEI-GDF nº 111/2022 - SEMA/GAB/AJL (93196212), proferida em 2ª instância, a qual reformou a Decisão SEI-GDF nº 408/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (85375032), proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 9344/2022 (80290761), mantendo as penalidades de INTERDIÇÃO PARCIAL, ficando o estabelecimento proibido de fazer emissões sonoras de nenhuma natureza e alterou a MULTA para o valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), por perturbar o sossego e o bem estar da população com a emissão de sons e ruídos acima dos limites legais. Em 12/2q22, por volta das 20:45hs, e em 13/2/22, por volta das 16:40hs o bar fazia emissão de som ao vivo. Nas duas ocasiões, foram feitas medições de ruídos em área estritamente residencial e constatou-se Laeq de 65,10db na primeira ocasião e de 64,9db no segundo dia. O limite legal diurno estabelecido pela Lei DF nº 4092/08 é de 50dB. Ambos os ruídos encontrados foram com a contribuição do som do bar. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2023
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003588/2022-84. INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU. PROCURADOR: Paulo Ribeiro Lemos - Diretor-Adjunto. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2640/2022. RELATOR: Giovanna Abbade Galessio Coev - SO/DF.

EMENTA: Direito administrativo e ambiental. Descumprimento de condicionantes. Transgressão do artigo 54, XIII, da lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso apresentado, confirmando a Decisão nº 161/2022 - SEMA/GAB/AJL (97726334), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 477,92 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), por ter o Recorrente transgredido o inciso XIII do artigo 54 da Lei distrital nº 41/1989 por exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente em desacordo com a Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF nº 42/2021 - IBRAM/PRESI- Retificação da LAS Nº 001/2018 - IBRAM (76851775). Foram descumpridos os itens 9 e 11 da LAS". Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2023
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00015262/2021-19. INTERESSADO: Matheus Santos Martins. PROCURADOR: Luiza Almeida Zago - OAB/DF 44.419. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7234/2021. RELATOR: Jessica Barros de Aguiar - CACI

EMENTA: direito administrativo e ambiental. Não apresentação de anotação de responsabilidade técnica. Transgressão do art. 54, inciso IV, da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Manutenção da penalidade de multa e advertência.

RESULTADO: Procedida a sustentação oral, acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando a Decisão 153 (SEI nº 96820040), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00015262/2021-19, para manter as penalidades de advertência, com determinação para apresentar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, registrada junto ao CREA/DF, no prazo de 10 (dez) dias, e MULTA, no valor de R\$ 430,71 (quatrocentos e trinta reais e setenta e um centavos), pela transgressão do art. 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/1989, "deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA/DF, considerando o Laudo Técnico de comunicação de corte de 09 (nove) indivíduos tombados no âmbito do processo nº 00391-00000034/2021-44", ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2023
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 111, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, Substituto, designado por meio da Portaria nº 97, de 31 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 0197-000478/2010, e considerando o Recurso administrativo interposto pelo Centro Comercial Transplantas, CPF/CNPJ nº 08.944.573/0001-85, contra o indeferimento parcial do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, por meio de 1 (um) poço tubular profundo para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, constante na Outorga nº 141/2023 - ADASA/SRH/COUT, localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Lote 54, Lojas 25 e 26, Área Externa, Taguatinga - Distrito Federal, Resolve: dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pelo Centro Comercial Transplantas, CPF/CNPJ nº 08.944.573/0001-85, devendo ser revista a Outorga nº 141/2023 - ADASA/SRH/COUT para deferir o direito de uso de água subterrânea, por meio de 1 (um) poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística e para abastecimento humano, este último até que a Caesb promova a ligação do estabelecimento localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Lote 54, Lojas 25 e 26, Área Externa, Taguatinga - Distrito Federal, com a rede pública de abastecimento de água e esgoto, na forma da minuta de outorga anexa/abaixo., nos termos do voto do Diretor Relator.

FELIX PALAZZO

DESPACHO Nº 112, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, Substituto, designado por meio da Portaria nº 97, de 31 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso III, art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000244/2023-28, Resolve: aprovar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda - Retificado para o exercício de 2023, na forma proposta pela Assessoria de Comunicação e Imprensa - ACI em seu Plano Estratégico e em sua Nota Técnica nº 12/2023 - ADASA/ACI.

FELIX PALAZZO

ANEXO

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

EXERCÍCIO 2023 - Retificado

O Plano de Publicidade e Propaganda da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (Adasa) para 2023, foi retificado pela Assessoria de Comunicação e Imprensa (ACI) do órgão, em consonância aos encaminhamentos propostos pela Diretoria Colegiada da Adasa, que contemplam as ações de publicidade institucional que serão executadas, ao longo do ano, e particularmente no 3º quadrimestre de 2023, pela agência de publicidade e propaganda que atende o órgão regulador, reunindo as demandas das Superintendências e Serviços que compõem a Agência. O papel da ACI é atuar para que as ações de comunicação obedeçam a critérios de transparência, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, além de supervisionar a adequação das mensagens da Adasa à população do DF. É de competência da Assessoria de Comunicação e Imprensa elaborar e executar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Agência. O Plano trata da definição de critérios técnicos e recursos a serem investidos nas produções e veiculações das campanhas, peças publicitárias, ações